



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 7.163, DE 02 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Jaboticabal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, e das outras providências.

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito do Município de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, considerando a classificação da **COVID-19**, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia e a necessidade de adoção de medidas preventivas para controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Jaboticabal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 10, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “Shopping Centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginásticas e templos religiosos, ressalvadas atividades internas.*

*§1º Fica suspenso também o consumo interno e externo, bares, lojas de conveniências, restaurantes, padarias, lanchonetes, supermercados, mercados,*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

*minimercados, sem prejuízo dos serviços de “Delivery” (entrega), “Drive Thru” (pagar e retirar produto dentro do automóvel).*

*§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:*

*a) Saúde: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, laboratoriais, veterinárias, psicológicas e da área nutricional, óticas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, ficando obrigado a utilização de máscaras por funcionários e clientes, bem como recomendando que evitem aglomerações no interior dos estabelecimentos;*

*b) Alimentação: supermercados, mercados e minimercados, açougues, padarias, peixarias, lojas de conveniências, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, bem como os serviços de entrega na residência do munícipe, “Delivery” e “Drive Thru, para restaurantes, lanchonetes, pizzaria e similares e bares;*

*c) Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis (fornecimento de etanol, gasolina, diesel e GNV) e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;*

*d) Segurança: serviços de segurança privada;*

*e) Indústria em geral;*

*f) Instituições bancárias e similares;*

*g) Loja de materiais de construção;*

*h) Construção Civil*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

*§3º O disposto no caput deste artigo não se aplica as atividades autônomas realizadas na residência do munícipe.*

*§4º Os supermercados, mercados e minimercados funcionarão das 07:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 20:00 horas, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados, devendo o estabelecimento obedecer ao limite máximo de 50% da capacidade de público previsto no alvará:*

*a) Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais descritos no §4º, reservar o horário das 07:00 às 09:00 horas para atendimento exclusivo aos idosos com a utilização de máscaras, ficando vedado o atendimento em outros horários;*

*b) Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro dos supermercados, mercados e minimercados;*

*c) É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa.*

*§5º As lojas de conveniência funcionarão das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 18:00 horas, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados, devendo o estabelecimento comercial realizar o atendimento interno de uma pessoa por ocasião;*

*a) É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa;*

*b) Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro das lojas de conveniências;*

*§6º As lojas de materiais de construção funcionarão das 07:00 às 18h00 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 12h00 horas, ficando*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

*proibido a abertura aos domingos e feriados, devendo o estabelecimento comercial realizar o atendimento interno de no máximo duas pessoas por ocasião;*

*a) É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa.*

*b) Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro das lojas de materiais de construção;*

*c) É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa;*

*§7º Instituições bancárias e similares funcionarão das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando proibido a abertura do estabelecimento aos sábados, domingos e feriados.*

*a) Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro da instituição bancárias e similares.*

*b) Fica facultado o funcionamento das 08:00 às 16:00 de segunda a sábado e feriados, das instituições bancárias que realizarem o pagamento do auxílio emergencial.*

*c) Fica obrigado que as instituições bancárias observem a permanência de no máximo de 10 (dez) pessoas internamente.*

*d) É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa.*

*§ 8º Em caso de descumprimento das determinações do Poder Público, fica determinada aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo que, em caso de reincidência, o órgão competente aplicará*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

*suspensão do alvará por 7 (sete) dias, sem prejuízo de responsabilização criminal, conforme exposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.”*

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 11, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. II. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, nos termos do art. 10, §2º, deste Decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando ainda, as seguintes providências:*

*I - No caso de atendimento presencial, os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentedores devem usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento.*

*II - Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno.*

*III - Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas, com a fixação de marcação no chão.*

*IV - Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.*

*V – Distribuir senhas para evitar aglomerações dentro dos estabelecimentos comerciais.*

*VI - As empresas que possuem refeitório devem instituir turnos de refeição de forma a manter sua lotação em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

*VII - É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.*

***Parágrafo único** - Em caso de descumprimento das determinações do Poder Público, fica determinada aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo que, em caso de reincidência, o órgão competente aplicará suspensão do alvará por 7 (sete) dias, sem prejuízo de responsabilização criminal, conforme exposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.”*

**Art. 3º.** Acrescenta o artigo 30, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.30. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e praças públicas.*

***Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento da determinação do Poder Público apresentada neste artigo, o munícipe responde criminalmente nos termos dos artigos 268 do Código Penal Brasileiro.”*

**Art. 4º.** Acrescenta o artigo 31, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. Fica proibido estacionar na Rua Rui Barbosa, da Avenida Libero Badaró até a Avenida General Osório, e na Avenida Pintos, da Rua Mizael de Campos até a Rua Rui Barbosa.”*

**Art. 5º.** Fica prorrogado até 10 de maio de 2020, todos os prazos relacionados no Decreto Municipal nº 7.132, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 7.133, de 23 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 7.135, de 27 de março de 2020.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

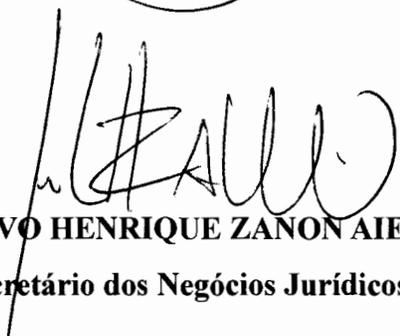
**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº 7.157, de 21 de abril de 2020 e o Decreto nº 7.152, de 14 de abril de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 02 de maio de 2020.



**JOSÉ CARLOS HORI**  
**Prefeito Municipal**



**GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, 02 de maio de 2020.



**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
**Agente Administrativo**

